

TERMO DE CONVÊNIO - INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Nº 970

Fantasia: Unespar
Razão Social: Universidade Estadual do Paraná
Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525
Cidade: (44) 3482-3218 **Bairro:** Centro
Cep: 87.701-020 **Fone:** (44) 3482-3218
CNPJ: 05.012.896/0001-42
Representado por: Não há usuário cadastrado nesta área.
Responsável pela Administração deste convênio: Não há usuário cadastrado nesta área.

O acima descrito, agora denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO e GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 3414, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.250-220, Fone (41) 3039-6599, Inscrição no CNPJ sob o número: 05.653.393/0001-56. Representado por: FRANCISCO ESSERT, passam a celebrar entre si este CONVÊNIO, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, bem como o contido na Lei nº 9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação acional e na sua Regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular não obrigatório de Estudantes, entendido o Estágio como ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ 1o - Fica a GERAR, autorizada a representar formalmente a Instituição de Ensino, junto a unidade concedente, ara os procedimentos subsidiários de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua os incisos I, II, III, IV, V, do Parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei No 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe a Gerar:

- a) desenvolver esforços para captar oportunidades de vagas de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a descrição das vagas com identificação dos respectivos cursos;
- b) promover o ajuste das condições de estágio, conciliando os requisitos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as condições/disponibilidade da unidade Concedente, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitas as atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com a contextualização curricular e atividades profissionais ao qual seu curso se refere;
- c) cadastrar estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a Estágio;
- d) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os Estudantes interessados e em condições de usufruir as Oportunidades de Estágio conseguidas, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações que caracterizam cada uso;
- e) encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes que se identificarem com as possíveis oportunidades de estágio;
- f) diligenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a Unidade Concedente assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do artigo 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- g) diligenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II do 3º da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- h) Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice no 1008200513763 da SEGUROS UNIMED com cobertura de acidentes pessoais com capital segurado de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais) - (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

i) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

j) verificar periodicamente a regularidade da situação escolar do Estagiário, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Conclusão ou Abandono de curso;
2. Trancamento de Matrícula;
3. Transferência de Curso;
4. Transferência de Instituição de Ensino;
5. Frequência às aulas e aprendizagem abaixo dos limites;

m) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da Unidade Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As ações da Gerar, previstas na Cláusula Segunda, não implicarão quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus Estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA:

Para cumprir a CLÁUSULA PRIMEIRA cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) fornecer à GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, em relação aos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos Estágios de seu Corpo Discente;

b) promover condições que facilitem a inclusão de seus Estudantes no cadastro da GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional como Candidatos a Estágio;

c) divulgar junto a seus Estudantes, quando for o caso, as Oportunidades de Estágio captadas pela Gerar;

d) celebrar Termos de Compromisso de Estágio entre seus estudantes e as Unidades Concedentes conveniadas com a Gerar; indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar instrumento Jurídico de que trata o Inciso I Art. 7o da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas, conforme inciso VII do Art 7o da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

f) regulamentar internamente o processo de Estágio, obrigatório e não obrigatório, como recurso de complementação do ensino e da aprendizagem, por constituir instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos do disposto da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

g) validar, junto à Unidade Concedente, o Plano de Estágio como instrumento de apoio para o consequente acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação, por intermédio de relatórios específicos, assinados pelas partes integrantes, de acordo com regulamentação interna estabelecida;

h) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Estágio de seus Estudantes, utilizando, quando for o caso, os subsídios produzidos pela Gerar, processo esse que não pode deixar de ser exercido por prazo superior a 90 (noventa) dias;

i) fornecer, periodicamente, informações sobre a regularidade da situação escolar de seus estudantes em estágio, de acordo com formulário próprio emitido pela Gerar;

j) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando sem prévio aviso, afim de que possa verificar as condições de oferta do estágio;

k) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado podendo, porém, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim juntas e de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente CONVÊNIO em duas (02) vias de igual teor.



Curitiba, 23/04/2021

Universidade Estadual do Paraná
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(carimbo e assinatura)

GERAR - Geração de Emprego Renda e Apoio ao
Desenvolvimento Regional
(carimbo e assinatura)

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 19/11/2020 às 11:31:26 (GMT -3:00)

termo_universidade_universidade-estadual-do-
parana_19_11_2020_5fb67ed4b18c0

 ID única do documento: #50350a93-a316-4af3-b5e4-f9cc72ffa60

Hash do documento original (SHA256): a4080622554ae1092884ea93984e72ff55513df020051d28e85f7fd3be061508

Este Log é exclusivo ao documento número #50350a93-a316-4af3-b5e4-f9cc72ffa60 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **LARISSA DA LUZ BUENO (Contratante)**
Assinou em 19/11/2020 às 11:32:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

| Data e hora | Evento |
|---------------------------------------|---|
| 19/11/2020 às 11:31:26 (GMT -3:00) | Luiz Renato Cavalheiro Neto solicitou as assinaturas. |
| 19/11/2020 às 11:32:50 (GMT -3:00) | LARISSA DA LUZ BUENO (CPF [REDACTED] E-mail suporte.cl@gerar.org.br; IP 167.249.73.150), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2. |
| 19/11/2020 às 11:32:50 (GMT -3:00) | Documento assinado por todos os participantes. |





ePROTOCOLO



Documento: TERMODECONVENIO.pdf.

Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em 20/11/2020 20:39.

Inserido ao protocolo 17.108.200-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 20/11/2020 20:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:8607ef0a4bd10d772f987cd47cfda018.